EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP .

Nome, brasileira, casada, encarregada de produção, portadora da Cédula de Identidade RG n. 00000-00, inscrita no CPF/MF sob n. 000.000.000-00, residente e domiciliada nesta capital, na EndereçoCEP 00000-000, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por intermédio de suas advogadas e procuradoras (procuração em anexo - doc. 01 ), com escritório profissional sito à Endereço, Cidade Dutra, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor;

AÇÃO ORDINÁRIA DE

REPARAÇÃO DE DANOS

Em face da

LOJAS CASAS BAHIA , empresa privada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.000.000/0000-00, situada à EndereçoCEP 00000-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos;

DOS FATOS

A autora comprou um "fogão" da marca "BRASTEMP", com 06 (seis) bocas, na Ré no dia 17/09/2013 com a vendedora Sra. Sueli.

No ato da compra do referido produto, a Autora mencionou que tinha urgência na entrega do "fogão", tendo em vista que iria se casar no dia 21/09/2013, e que o fogão era de extrema importância, era um produto de uso essencial, pois não teria como preparar suas refeições.

A vendedora Sra. Sueli, garantiu a autora que o "fogão" seria entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias em sua residência, que a entrega poderia até ser realizada antes, porém o procedimento da loja é informar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega.

No dia 29/09/2013, a Autora procurou à Ré para verificar a possibilidade de antecipar a entrega do fogão, pois estava muito complicado para ela não ter um "fogão" para preparar suas refeições.

Porém na data acima mencionada a Sra. Sueli (vendedora que efetivou a venda do produto), não estava na loja, pois estava de folga, sendo assim, a Autora pediu para falar com o Gerente da Loja o Sr. Trajano.

Após ter mencionado toda a sua urgência ao Sr. Trajano - Gerente, ele solicitou a nota fiscal, para que pudesse consultar no sistema da loja para que data estava prevista a entrega do fogão.

Realizada a consulta no sistema o Sr. Trajano informou a Autora que a entrega do produto estava prevista para o dia 15/10/2013.

Cabe salientar que no momento da compra do produto, a vendedora da Ré Sra. Sueli, informou a Autora que a entrega do "fogão" seria em 15 (quinze) dias após a efetiva compra, ou seja, a compra foi realizada no dia 17/09/2013, devendo a entrega ocorrer no dia 02/10/2013.

A Autora entrou em desespero, pois estava passando por um momento complicado, pois não tinha como preparar suas refeições, conforme demonstra as fotos anexas. (doc.\_\_\_)

O Gerente da loja Sr. Trajano ao ver o desespero da Autora, pediu o telefone da mesma, pois ligaria na Central de Distribuição das Lojas Casas Bahia, para verificar a possibilidade da antecipação da entrega do produto, mas que ligaria para a Autora no dia seguinte, ou seja, no dia 30/09/2013.

Passaram-se os dias e a Autora NÃO teve nenhum retorno da Ré, no dia 15/10/2013, a data prevista para a entrega do "fogão", não houve entrega, a empresa Ré não ligou, não houve nenhum contato com a Autora para dar uma justificativa quanto o atraso.

A Autora sem nenhum posicionamento da Ré, retornou a loja para verificar o que havia ocorrido, pois novamente não ocorreu a entrega do produto que havia comprado, sendo que já havia passado um mês da efetiva compra do fogão e ainda não tinha recebido o mesmo.

Chegando na loja a Autora procurou o Gerente Sr. Trajano, porém não conseguiu falar com esse, sendo a mesma tratada com descaso quando falou do ocorrido.

A vendedora Sra. Sueli juntamente com a Subgerente Sra. Cida foi falar com a Autora, informando a esta que o produto que ela tinha comprado, ou seja, que o "Fogão" da marca BRASTEMP de 06 (seis) bocas, que ela havia comprado tinha saído de linha, não seria mais fabricado.

Porém o procedimento da loja com a Autora é totalmente, inadmissível, pois é nítido o descaso ocorrido com a Autora, tendo em vista que ela ao comprar o produto informou que teria urgência no recebimento do fogão, e a loja ora Ré vendeu um produto no qual não poderia entregar, pois não seria mais fabricado????

A Autora por diversas vezes, e pelos diversos contatos que teve com a Ré informou a sua necessidade de recebimento do produto, e simplesmente foi tratada com descaso.

No dia 21/10/2013 a Autora ligou novamente na Ré, falando com a vendedora Sra. Sueli, no qual essa informou que seu fogão estava no depósito em JUNDIAÍ, e que não tinha um carro para fazer a entrega na loja.

Como pode uma Loja como a Ré, repassar um problema interno de dentro da loja, para o seu cliente, ou seja, a Autora foi tratada com nenhuma importância, e a Ré ainda informa que seu produto não foi entregue por falta de transporte!!!! Conduta totalmente inaceitável l!!!!

Não suportando mais a situação, o descaso pela Ré a autora foi procurar ajuda aos órgãos competentes, ou seja PROCON, conforme demonstra os docs.\_\_\_\_\_, em busca de seus direitos.

Porém o produto foi entregue a Autora somente em 28 de outubro de 2013, após 41 (quarenta e um) dias da sua efetiva compra, cristalino se dá o desrespeito da Ré pela Autora, se não bastasse o produto foi entregue com diversos riscos na pintura, conforme demonstra as fotos em anexo (Doc.\_\_\_\_\_)

DO DIREITO

A motivação para a presente ação decorre de dois aspectos preponderantes: atraso na entrega do "fogão" e os problemas acarretados a AUTORA, oriundos da demora da entrega, sendo que a mesma passou pelo constrangimento de ter que todos os dias recorrer a sua família para fazer suas refeições ou senão ter que comprar comida pronta pois não tinha como preparar suas refeições, devido o atraso da entrega do produto.

A Legislação Brasileira é cristalina a esse respeito, onde dispõe o Arts. [186](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10718759/artigo-186-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) e [927](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10677854/artigo-927-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [Código Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028078/código-civil-lei-10406-02);

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

" Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo

Parágrafo Único - Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

A responsabilidade da RÉ pela reparação dos danos na espécie é inquestionável, seja pelo atraso na entrega do "fogão", seja pelo constrangimento causado a Autora.

As jurisprudências são cristalinas a respeito. Vejamos;

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPRA DE CAMA. DEMORA NA ENTREGA DO PRODUTO. DANO MORAL . Ação indenizatória proposta contra o fornecedor que deixou de entregar a mercadoria adquirida à vista.Competia ao Réu comprovar o fato impeditivo do direito alegado na inicial com a simples juntada do recibo de entrega firmado pelo Autor. Falha na prestação do serviço o vendedor que não entrega o bem em prazo razoável.A frustração da adquirente em não receber a cama configura dano moral.O valor da reparação do dano moral considera a capacidade das partes, o evento e suas consequências, cabendo reduzir a quantia definida na sentença a fim de atender ao princípio da razoabilidade.Primeiro recurso provido em parte, desprovido o segundo apelo.

(TJ-RJ - [APL: 645127520108190021 RJ](https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1195226182/procedimento-sumario-cadastro-ou-convolacao-ate-032016-645127520108190021-duque-de-caxias-rj) 0064512- 75.2010.8.19.0021, Relator: DES. HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA, Data de Julgamento: 11/04/2012, DECIMA SETIMA CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: 26/04/2012)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência o seguinte:

a) - TOTAL PROCEDÊNCIA da ação e a condenação da Ré no pagamento de indenização dos danos causados a Autora;

b) - a citação da Ré, no endereço supra declinado, para, querendo, contestar à presente, sob pena de não o fazendo, ser declarada revel, com fulcro no art. [319](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28893817/artigo-319-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15).

c) - produção das provas em direito admitidas, principalmente a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos, depoimento pessoal do representante legal da Ré.

Dá-se à causa o valor de R$ 00.000,00.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dra. Emiliane C. M. Oliveira

00.000 OAB/UF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dra. NomeR. Santos

00.000 OAB/UF